

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 1º O Conselho Fiscal é um órgão colegiado não integrante da administração, ao qual cabe, por meio de sua função fiscalizadora, representar os acionistas, acompanhando a ação dos administradores. Tem como objetivo geral verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários e defender os interesses da PETROBRAS e dos acionistas. A função fiscalizadora não se limita a verificar a legalidade dos atos, mas envolve todo o nível necessário de informação para salvaguardar o interesse dos acionistas, sem contudo interferir na própria administração.

Art. 2º Conforme determina o Estatuto Social da PETROBRAS, o Conselho Fiscal, de caráter permanente, compõe-se de até 5 (cinco) membros e respectivos suplentes, eleitos pela assembleia geral ordinária, todos residentes no País, observados os requisitos e impedimentos fixados na Lei das Sociedades por Ações, acionistas ou não, observando-se o seguinte:

- I) 1 (um) dos seus membros, e respectivo suplente, será eleito pelos detentores das ações ordinárias minoritárias;
- II) 1 (um) dos seus membros, e respectivo suplente, será eleito pelos detentores das ações preferenciais, em voto em separado;
- III) dentre os membros do Conselho Fiscal, um será indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional; e
- IV) os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a sua eleição e poderão ser reeleitos, caso não haja disposição legal ou estatutária em contrário.

Parágrafo Único. Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, além das pessoas enumeradas nos parágrafos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, membros de órgãos de administração e empregados da PETROBRAS ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador da Companhia, em consonância com o § 2º, art. 162.

Art. 3º Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, as atividades do Conselho Fiscal da PETROBRAS reger-se-ão pela Lei das Sociedades Anônimas, pelo Estatuto Social da Companhia e por este Regimento Interno.

Art. 4º A PETROBRAS assegurará a defesa em processos judiciais e administrativos aos membros do Conselho Fiscal, presentes e passados, além de manter contrato de seguro permanente em favor desses conselheiros, para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, relativos a todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

Art. 5º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos, sendo indelegável a função investida, mediante a assinatura de termo de posse em Ata do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Na 1ª reunião de seus mandatos, os membros do Conselho Fiscal deverão assinar o Termo de Adesão à Política de Divulgação de Informações de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários da PETROBRAS; e o Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, em atenção à Seção IX do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA, os quais serão encaminhados, tempestivamente, à Área de Relacionamento com Investidores da PETROBRAS.

Art. 6º O Conselho Fiscal é um órgão colegiado e fórum de debate, por isso as suas decisões devem ser encaminhadas buscando o consenso ou a expressão da maioria de opiniões em reuniões normalmente convocadas e instaladas. Pode, no entanto, o conselheiro que tiver opinião divergente, se assim julgar conveniente, fazer o registro em ata de sua posição, fundamentando-a.

Art. 7º Além das demais hipóteses previstas em Lei, considerar-se-á vago o cargo de membro conselheiro que, sem causa justificável, deixar de exercer suas funções por mais de duas reuniões consecutivas. Excepcionalmente, fica facultada, se necessária, a participação dos conselheiros na reunião, por videoconferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Parágrafo Único. Os membros efetivos deverão ser substituídos, nos seus impedimentos, pelos respectivos suplentes. Quando possível, o membro titular deverá comunicar ao Presidente do Conselho Fiscal e à Secretaria/Assessoria do Colegiado, com a máxima antecedência, a impossibilidade de sua presença à reunião do Conselho Fiscal para que seja convocado, expressamente, o respectivo membro suplente, adotando as providências necessárias à sua participação.

Art. 8º O Conselho Fiscal deverá definir, mensalmente, a pauta da reunião ordinária com antecedência suficiente para exame prévio da documentação.

Art. 9º Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal elaborará um calendário de reuniões ordinárias para o exercício, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, em caráter extraordinário, como, por exemplo, para emissão de parecer a ser submetido à apreciação da assembleia geral.

Art. 10º Os membros do Conselho Fiscal elegerão seu presidente, preferencialmente, na primeira reunião realizada, após eleitos, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do Colegiado.

Art. 11º Na forma do § 3º do art. 162 da Lei nº 6.404/76, a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela assembleia geral que os eleger, observado o limite estabelecido na Lei nº 9.292/96.

CAPÍTULO II - DEVERES E RESPONSABILIDADE PESSOAL

Art. 12º Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores, de que tratam os artigos 153 a 156 da Lei nº 6.404/76, respondendo pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do Estatuto.

§1º Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da Companhia; considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à Companhia, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagens a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a Companhia, seus acionistas ou administradores.

§2º O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato.

§3º A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião e a comunicar aos órgãos da administração e à assembleia geral.

§4º Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da assembleia geral e responder aos pedidos de informações formuladas pelos acionistas.

§5º Os membros do Conselho Fiscal deverão informar, em formulário próprio, para a Área de Relacionamento com Investidores da Petrobras, imediatamente, as modificações em suas posições acionárias na Companhia, atendendo, assim, determinação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e das Bolsas de Valores ou entidades do mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão da Companhia estejam admitidos à negociação.

§6º Os membros do Conselho Fiscal deverão abster-se de negociar os Valores Mobiliários nos seguintes períodos:

- a) no período de um mês que antecede ao encerramento do exercício social até a publicação do edital, colocando à disposição dos acionistas as demonstrações financeiras da Companhia ou sua publicação, prevalecendo o que primeiro ocorrer; e

b) no período compreendido entre a decisão tomada pelo órgão social competente de aumentar ou reduzir o capital social, de distribuir dividendos ou bonificação em ações ou emitir outros Valores Mobiliários, e a publicação dos respectivos editais ou anúncios.

§7º Na investidura ou recondução, renúncia ou afastamento do cargo, obrigam-se os membros do Conselho Fiscal à apresentação de declaração de bens, nos termos das Leis nº 6.728/79 e 8.730/93, do Decreto nº 978/93 e da Instrução Normativa nº 05/94, do Tribunal de Contas da União.

§8º Na investidura ou na recondução, os membros do Conselho Fiscal deverão subscrever o termo de anuência às regras constantes do contrato de participação no Nível 2 de Governança Corporativa da B3.

CAPÍTULO III – ATRIBUIÇÕES LEGAIS

Art. 13º As atribuições conferidas por lei ao Conselho Fiscal constituem deveres indeclináveis para os seus membros, cabendo aos conselheiros a responsabilidade por seu não cumprimento. Sem prejuízo das atribuições fixadas pelo Estatuto Social e Regimento Interno, compete ao Conselho Fiscal, nos termos do art. 163 da Lei das Sociedades por Ações:

- I) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;
- III) opinar sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à assembleia geral relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamento de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV) denunciar erros, fraudes ou crimes, sugerindo medidas úteis, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências, à assembleia geral ou ao Ministro Supervisor, conforme o caso;
- V) convocar a assembleia geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que consideram necessárias;
- VI) analisar, ao menos trimestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;

- VII) examinar as demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e sobre elas opinar, após apreciação do Conselho de Administração da PETROBRAS;
- VIII) exercer essas atribuições durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;
- IX) o Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativos à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais. Os pareceres e representações do Conselho Fiscal, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na assembleia geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia;
- X) os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração da PETROBRAS nas quais se deliberar sobre assuntos em que devam opinar (incisos II, III e VII deste capítulo). A ausência dos conselheiros caracteriza omissão no cumprimento do dever, ensejando a sua responsabilidade na forma do art. 165 da Lei nº 6.404/76;
- XI) qualquer membro do Conselho Fiscal poderá solicitar aos auditores independentes os esclarecimentos ou informações que julgar necessários e a apuração de fatos específicos;
- XII) o Conselho Fiscal deverá fornecer, ao acionista, ou grupo de acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência;

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal deve dar atenção às preocupações dos acionistas minoritários, em respeito às boas práticas de Governança Corporativa.
- XIII) as atribuições e poderes conferidos por lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da Companhia; e
- XIV) o Conselho Fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à Diretoria Executiva que indique, para esse fim, no prazo máximo de trinta dias, três peritos, que podem ser pessoas física ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, entre os quais o Conselho Fiscal escolherá um, cujos honorários serão pagos pela Companhia.

CAPÍTULO IV – OUTRAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14º Compete, ainda, aos membros do Conselho Fiscal:

- I) acompanhar a implantação de medidas adicionais de ajuste que se façam necessárias à melhoria do desempenho e produtividade da PETROBRAS;
- II) diligenciar no sentido de que seja examinado pelo Conselho Fiscal, no início do exercício social, o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAAAI, verificando se o mesmo se encontra em conformidade com a Instrução Normativa SFC nº 01, de 06.04.2001;
- III) diligenciar no sentido de que sejam examinadas, periodicamente, pelo Conselho Fiscal as seguintes matérias: Acompanhamento do Programa de Dispêndio Global – PDG; Acompanhamento do Orçamento de Investimento; Evolução do Quantitativo de Pessoal Próprio; e Posição de Endividamento;
- IV) zelar pelo cumprimento das recomendações feitas pela Secretaria Federal de Controle Interno SFC/CGU e pelo Tribunal de Contas da União – TCU, em qualquer processo de inspeção e de julgamento de contas anuais;
- V) acompanhar o processo de distribuição de dividendos aos acionistas e, em especial, fiscalizar o recolhimento ao Tesouro Nacional dos dividendos ou resultados de exercício que couberem à União Federal;
- VI) tomar medidas ou iniciativas que, a seu juízo e observados os limites de sua competência, importem em auxílio aos órgãos de controle envolvidos;
- VII) acompanhar e verificar o atendimento às medidas do “Programa Destaque em Governança de Estatais” em relação:
 - a) à divulgação de informações;
 - b) ao Código de Conduta ou Integridade; e
 - c) quanto à aderência à Política de Indicação e à atuação do Comitê de Indicação;

Art. 15º As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo Colegiado serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião, observado, ainda, o disposto no §5º do art. 157 da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO V - COMPETÊNCIAS

Art. 16º Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I) convocar e presidir as reuniões, comunicando aos conselheiros efetivos a pauta dos assuntos, nos termos deste Regimento;
- II) orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;

- III) apurar as votações e proclamar os resultados;
- IV) requisitar livros, documentos ou informações necessários ao desempenho das funções do Conselho Fiscal;
- V) encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho Fiscal;
- VI) autorizar, consultado o plenário, a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;
- VII) representar o Conselho Fiscal em todos os atos necessários;
- VIII) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Conselho Fiscal.

Art. 17º A cada membro do Conselho Fiscal compete:

- I) comparecer às reuniões do Colegiado;
- II) examinar matérias que lhe forem atribuídas, emitindo pareceres sobre elas;
- III) tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante o debate e antes da votação;
- IV) solicitar aos Órgãos da Administração informações consideradas indispensáveis ao desempenho da função;
- V) comparecer às reuniões dos Órgãos de Administração na forma do inciso X do art. 13º deste Regimento Interno, ou quando convidado;
- VI) comunicar ao Presidente do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da reunião anteriormente marcada, a impossibilidade de comparecimento à referida reunião, para efeito de convocação do suplente; e
- VII) exercer outras atribuições legais, inerentes à função de Conselheiro Fiscal, e deliberar sobre seu próprio Regimento Interno.

CAPÍTULO VI - RELACIONAMENTO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS

Art. 18º O Conselho Fiscal deve manter um estreito e produtivo relacionamento com a PETROBRAS, visando ao cumprimento de suas funções legais. O espírito cooperativo deve ter por meta manter o necessário fluxo de informações e salvaguardar os interesses da Companhia e dos acionistas, devendo-se garantir, por outro lado, a independência do Conselho Fiscal com relação a quaisquer outros órgãos da PETROBRAS.

Art. 19º É recomendável o conhecimento das competências de cada um desses órgãos, bem como é necessária a atenção para não interferir em questões relacionadas com estratégias de gestão. Mas não poderá o Conselho Fiscal omitir-se na sugestão de medidas à administração voltadas à mitigação de riscos e redução de prejuízos para a PETROBRAS, no interesse maior dos acionistas.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal irá realizar, periodicamente, reuniões com o Conselho de Administração, com a Diretoria Executiva e com o Comitê de Auditoria Estatutário, conforme calendário de reunião anual aprovado.

Art. 20º A administração da PETROBRAS representada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, por sua vez, tem deveres, com base na lei, para com os Conselheiros Fiscais, os quais encontram-se descritos abaixo:

- I) a PETROBRAS prestará o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Fiscal, provendo-o dos meios necessários à consecução de suas atribuições legais e providenciando a obtenção, junto a seus órgãos, das informações julgadas necessárias para uma eficiente atuação do Colegiado;
- II) fornecer aos membros do Conselho Fiscal, independentemente de solicitação, os seguintes elementos necessários ao desempenho de suas atribuições:
 - a) na data da instalação do Conselho: cópia dos estatutos sociais e de outros atos normativos vigentes;
 - b) no prazo de 10 (dez) dias da respectiva aprovação: cópia das atas das reuniões dos órgãos de administração; e
 - c) no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento: cópia dos balancetes e das demais demonstrações financeiras, elaboradas periodicamente, e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos e de programas de trabalho;
- III) fornecer ao Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, esclarecimentos ou informações, assim como demonstrações financeiras ou contábeis especiais;
- IV) colocar à disposição do Conselho Fiscal:
 - a) pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar o necessário apoio técnico;
 - b) contador experiente ou órgão de auditoria interna para assessorá-lo na apuração de fatos específicos; e

- c) auditores independentes para prestar-lhe esclarecimentos ou informações e apurar fatos específicos;
- V) convocar os membros do Conselho Fiscal para assistirem às reuniões do Conselho de Administração, remetendo os documentos sobre os quais o Conselho Fiscal deverá opinar;
- VI) convocar os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, a comparecerem às assembleias gerais da Companhia; e
- VII) remunerar mensalmente os membros do Conselho Fiscal, em valor equivalente a dez por cento da remuneração média dos diretores executivos da PETROBRAS, além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função.

CAPÍTULO VII - DAS REUNIÕES

Art. 21º O Conselho Fiscal reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 22º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal com antecedência mínima de 3 (três) dias da data prevista para sua realização.

Art. 23º As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia.

Art. 24º A convocação dos Conselheiros Fiscais para as reuniões ordinárias será efetuada, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização.

§1º Com o ato de convocação serão remetidas aos Conselheiros Fiscais a pauta da reunião consignando a ordem do dia e cópia da ata da reunião anterior.

§2º Em casos de urgência, reconhecida pelo plenário, poderão ser submetidos à discussão e votação documentos não incluídos na ordem do dia.

Art. 25º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 26º Na eventual ausência do Presidente do Conselho Fiscal, os demais conselheiros presentes escolherão aquele que coordenará a reunião.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho Fiscal poderá indicar o seu substituto previamente.

Art. 27º As deliberações e pronunciamentos do Conselho Fiscal serão lavrados no “Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal”.

Parágrafo único. As atas das reuniões do Conselho Fiscal serão divulgadas, podendo delas ser extraído trecho que a maioria dos membros entenda que a divulgação possa colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

Art. 28º O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte sequência:

- I) verificação da existência de quorum;
- II) lavratura de ata para consignar eventual inexistência de quorum;
- III) comunicações do Presidente e dos Senhores Conselheiros;
- IV) discussão e votação dos assuntos em pauta; e
- V) outros assuntos de interesse geral.

Art. 29º Na discussão dos relatórios e pareceres, o Presidente do Conselho Fiscal da PETROBRAS concederá a palavra aos conselheiros que a solicitarem, podendo estes, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 30º O Conselheiro Fiscal que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista do documento ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

- I) O prazo de vista será concedido até no máximo à reunião seguinte.
- II) Quando houver urgência, o Presidente do Conselho Fiscal poderá determinar que a nova reunião seja realizada em até três dias.

Art. 31º Para cada reunião do Conselho Fiscal será lavrada ata com indicação do número de ordem, data e local, relatos dos trabalhos e deliberações tomadas e devidamente aprovadas, pela assinatura dos Conselheiros Fiscais presentes.

Parágrafo Único. Cópias das Atas, contendo as deliberações do Conselho Fiscal, serão encaminhadas pelo Assessor Técnico do Colegiado, até 06 dias úteis após a sua aprovação, ao Presidente da PETROBRAS, à Auditoria Interna; e, quando couber, à área de Relacionamento com Investidores – RI, para atendimento às regras da CVM que definem as hipóteses de disponibilização ao público em geral, via Sistema IPE, das Atas de Reuniões deste Conselho Fiscal, considerando, para tanto, o prazo de até 07 dias úteis para a devida publicação, à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, bem como à Diretoria de Auditoria da Área de Infraestrutura da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União.

CAPÍTULO VIII – DA SECRETARIA E DO ASSESSORAMENTO AO CONSELHO FISCAL

Art. 32º A administração da PETROBRAS colocará à disposição do Conselho Fiscal equipe de pessoas qualificadas para secretariá-lo e prestar o necessário apoio técnico.

Art. 33º Essa equipe exercerá a secretaria das reuniões, competindo:

Ao Secretário do Conselho Fiscal (Assessor Técnico):

- I) organizar, sob a orientação do Presidente do Conselho Fiscal, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada sessão, reunindo os documentos necessários;
- II) assistir às reuniões, secretariando os trabalhos, distribuindo a documentação, lendo os expedientes e anotando os debates e deliberações;
- III) estudar os expedientes submetidos ao Conselho Fiscal, a fim de, quando solicitado, relatá-los como subsídio às deliberações;
- IV) lavrar as atas das reuniões, que serão registradas em livro próprio e distribuí-las, por cópia, aos conselheiros, quando da respectiva aprovação;
- V) expedir e receber a documentação pertinente ao Conselho Fiscal;
- VI) dar prévia minuta, sujeita à aprovação, dos atos oficiais decorrentes das decisões do Conselho Fiscal;
- VII) diligenciar junto à Companhia, visando a obter tempestivamente as informações e documentos requeridos pelo Conselho Fiscal;
- VIII) acompanhar os membros do Conselho Fiscal em suas visitas a órgãos da Companhia;
- IX) entender-se com os escalões administrativos e técnicos da PETROBRAS, quando se fizer necessário, para solução de problemas de interesse do Conselho Fiscal;
- X) preparar os expedientes a serem assinados pelo Presidente e membros do Conselho Fiscal;
- XI) providenciar a convocação, por escrito, dos membros do Conselho Fiscal para as reuniões, conforme orientação do Presidente do Conselho Fiscal;

- XII) informar os Conselheiros Fiscais sobre a tramitação de processos constantes do Relatório de Pendências;
- XIII) elaborar e acompanhar o Programa Orçamentário Anual do Conselho Fiscal;
- XIV) obter na posse dos conselheiros fiscais termo de anuência às regras constantes do contrato de participação no Nível 2 de Governança Corporativa, que deverá ser encaminhado à Unidade de Relacionamento com Investidores para submissão à B3 no prazo de até 15 (quinze) dias da data de posse dos eleitos;
- XV) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente e demais membros do Conselho Fiscal.

Ao Assistente Administrativo:

- I) responsabilizar-se pelo material de expediente do Conselho Fiscal e, em particular, pelos Bens Patrimoniais;
- II) providenciar junto aos órgãos competentes as requisições de passagens, pedidos de reserva de acomodações em hotéis, reembolso de despesas, e outras tarefas relacionadas com deslocamentos a serviço, dos Conselheiros Fiscais e do Secretário (Assessor Técnico);
- III) registrar e controlar a tramitação e expedição de correspondência do Conselho Fiscal;
- IV) manter o arquivo do Conselho Fiscal em dia, bem como das Atas das Assembleias e das Reuniões da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- V) elaborar estimativas de consumo, requisitar, receber, conferir, guardar, controlar e distribuir o material necessário ao serviço do Conselho Fiscal;
- VI) solicitar os serviços de conservação, limpeza e conserto das instalações, equipamentos e bens patrimoniais;
- VII) manter atualizada uma ficha individual de cada Conselheiro Fiscal e de seu suplente e dos empregados da PETROBRAS à disposição do Conselho Fiscal;
- VIII) providenciar o registro do “Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal” na Junta Comercial; e
- IX) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente e demais membros do Conselho Fiscal e pelo Secretário (Assessor Técnico) atinentes às atividades do Colegiado.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º Caberá ao Conselho Fiscal dirimir qualquer dúvida acaso existente neste Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.